

SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI
NÚCLEO CRIMINAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI/PI
Rua Padre Domingos, nº 505, Centro, Piripiri-PI, CEP: 64260-000
Telefones: (86) 2222-8383 – *e-mail*: primeira.pj.piripiri@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

SIMP nº 000011-074/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 26, incisos I, e art. 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que o “Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações nos procedimentos de sua competência, consoante disposição da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, art. 38, parágrafo único, inciso IV;

CONSIDERANDO que a recomendação se rege pelos princípios da motivação, celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; caráter preventivo ou corretivo; resolutividade, dentre outros, conforme preconiza o art. 2º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO a Lei 11.340/06, que foi criada para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher



CONSIDERANDO que o Artigo 22 da Lei 11.340/06 dispõe que “*Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.*”

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Resolução CNMP nº 287/2024 dispõe que “*O membro do Ministério Público garantirá a proteção das vítimas por meio de requerimentos judiciais de aplicação de medidas protetivas de urgência ou sua revisão, de modo a preservar o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, inclusive priorizando-se o afastamento do agressor em detrimento do afastamento da criança ou do adolescente do lar (art. 20 e art. 21 da Lei nº 14.344/2022, art. 21, II, da Lei nº 13.431/2017, art. 130 da Lei nº 8.069/1990 e art. 319, II e III, do CPP)*”;

RECOMENDA:

1) ao Doutor Ricardo Oliveira, Delegado-Chefe das Delegacias de Polícia Civil de Piripiri-PI, que adote providências junto à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis de Piripiri-PI (DEAMGV), para que estabeleça, como rotina, no bojo dos pedidos de medidas protetivas de urgência, consulta à vítima sobre a necessidade de pleitear **prestação de alimentos provisionais ou provisórios**, prevista no inciso V do art. 22 da Lei 11.340/06, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº287/2024.

Da presente **RECOMENDAÇÃO** seja remetida cópia à Secretaria do Núcleo de Promotorias de Justiça de Piripiri para que adote as seguintes providências:

01. Encaminhe Ofício ao Delegado Ricardo de Oliveira, chefe das Delegacias de Polícia Civil de Piripiri-PI, para que responda no prazo de 10 (dez) dias sobre o acatamento ou não das medidas adotadas sobre esta recomendação.

02. Publicação junto ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

03. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

Piripiri, 07 de agosto de 2025.

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

